



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004201

Nome: MUNICIPIO DE CROMINIA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 359/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 25/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 359/2019

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Sebastião Dias Aguiar** mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 02.073.211/0001 - 80, localizado na Rua RM 4, S/N, Qd.C, Setor Morada Nova, Cromínia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- Decretos de Nomeação, fls. 003/005;
- Termo de Habite-se, fl. 006;
- Laudo de Vistoria, fl. 007;
- Ficha Cadastral de Contribuinte, fl. 008;
- Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 009;
- Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, fls. 010/011;
- Lei de Criação, fl. 012;
- Planta Baixa/Estrutura, fls. 013/014;
- Projeto Político Pedagógico, fls.015/038;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls. 039/042;
- Regimento Escolar, fls. 043/084;
- Programação Curricular, fls. 085/090;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 091;
- Caracterização do Projeto Político Pedagógico, fl.092;
- Nominata, fl. 093;
- Relato sobre espaço Físico para Prática Docente, fl. 094;
- Demonstrativo de Compatibilidade Aluno Sala de Aula, fl. 095;
- Descrição do Funcionamento da Brinquedoteca e do Cantinho da Leitura, fls. 096/097;
- Acervo Bibliográfico, fls. 098/103;
- Programação Curricular, fls. 104/109;
- Diplomas dos Professores, fls. 110/149;
- Laudo Técnico, fls.150/156.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Sebastião Dias de Aguiar** solicita a validação, credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, a partir de 2017.

Os autos informam que o CEMEI está construído em um terreno de 2.968 m², com 1.600 m² de área construída. Conta com 1 berçário, 5 salas de aula, secretaria, direção, sala dos professores, 4 depósitos, cozinha, banheiros, 3 áreas de circulação, pátio coberto, brinquedoteca, cantinho da leitura, lavanderia e despensa.

O acervo bibliográfico é de 118 títulos, entre literários, enciclopédias e mapas.

Observou-se que o Regimento Interno não foi elaborado para um CMEI cujos alunos são de 6 meses a 5 anos e onze meses de idade, e que merecerá revisão imediata por parte dos gestores.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Sebastião Dias de Aguiar**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 02.073.211/0001-80, localizado na Rua RM 4, S/N, Q-C, Setor Morada Nova, Cromínia/GO, referente à oferta da educação infantil, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Credenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Sebastião Dias de Aguiar** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Escolar, de acordo com a faixa etária ofertada.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a

Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, apresentando o Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8201974** e o código CRC **8B4F37DC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004201



SEI 8201974